

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE I**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS/AM

ENVIRONMENTAL EDUCATION: THE EDUCATIONAL ACTIONS OF THE MANAUS / AM CITY DEPARTMENT OF EDUCATION

**Bárbara Dias Cabral
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho**

Resumo

O presente artigo foi concebido e desenvolvido com o objetivo de apresentar as ações que corroborem a educação ambiental na Secretaria Municipal de Educação de Manaus/AM (SEMED), com o intuito de viabilizar a construção de conhecimentos que contemplem a formação de uma consciência ecológica, baseada em valores éticos, atitudes e comportamentos nos níveis individual e coletivo, focados na melhoria da qualidade de vida da sociedade em que estão docentes e discentes inseridos. O estudo enunciado requereu uma metodologia fundamentalmente dedutiva, fulcrada em pesquisa doutrinária e legislativa relativa à temática, além da base documental. Demonstra-se a importância de promover efetivamente a educação ambiental, devendo esta vincular-se a uma educação interdisciplinar, pautada em projetos, desde as primeiras séries do ensino fundamental, com educadores capacitados para este objetivo, que é a formação de cidadãos para a criação de uma sociedade sustentável.

Palavras-chave: Educação ambiental, Agenda ambiental escolar, Sociedade sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article is designed and developed to order to present the actions in support of environmental education in Municipal Education of Manaus / AM (SEMED), to enable the construction of knowledge that include the formation of an ecological conscience, founded in ethical values, attitudes and behavior at the individual and collective levels, focused on improving the quality of life in society who are teachers and students entered. The study stated required a fundamentally deductive methodology, founded in doctrinal and legislative research on the subject, beyond the documental base. It demonstrates the importance of drawing a real pedagogical action environmental education, which shall be bound by an interdisciplinary education, based on projects, from the first years of primary school, with teachers trained for this purpose, which is the formation of citizens for the creation of a "sustainable society".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Educational environmental agenda, Sustainable society

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar e tecer observações acerca do desenvolvimento da Educação Ambiental (EA) nas escolas públicas de ensino fundamental no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Este tema é justificável, uma vez que o ambiente escolar consiste em um espaço distinto para o desenvolvimento da educação ambiental, possibilitando a realização de um trabalho sistematizado e planejado. Neste contexto, a EA no ensino fundamental deve favorecer a construção de conhecimentos que contemplem a formação de uma consciência ecológica, baseados em valores éticos, atitudes e comportamentos nos níveis individual e coletivo, focados na melhoria da qualidade de vida.

Nesta conjuntura, o objetivo basilar da apresentação é o de responder aos seguintes questionamentos: educação ambiental é realmente necessária no currículo escolar? Qual embasamento legal adotado em tais políticas? Quais programas acerca da educação ambiental escolar estão em execução?

O estudo enunciado requer uma metodologia fundamentalmente dedutiva, fulcrada em pesquisa doutrinária e legislativa relativa à temática, bem como a utilização de documentos sobre o tema posto. A interdisciplinaridade é nítida nas linhas deste artigo, à medida em que se discute o pensamento de alguns educadores. Porém, recorrer-se-á maciçamente a autores da área jurídica que focam o Direito público, em especial a questão dos direitos sociais e do regime jurídico educacional vigente.

Ab initio, para transportar o leitor imerso no mundo técnico-jurídico para o âmbito da educação, far-se-á uma exposição da legislação, de conceitos educacionais, dos projetos desenvolvidos e sua aplicabilidade no ambiente escolar e comunitário.

Assim, demonstraremos a importância de desenvolver nos discentes da SEMED/Manaus uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos psicológicos, legais, sociais e econômicos. É preciso gerar na administração municipal a consciência quanto à necessidade de se implementar uma gestão sustentável, bem como incentivar a participação individual e coletiva constante e responsável na preservação do equilíbrio, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

2. LEGISLAÇÃO, PROJETOS E APLICABILIDADES

A Educação é um direito de natureza social e tem por fundamento a afirmação da igualdade, em contraposição aos direitos de primeira geração, fundados na liberdade individual, além de ser um direito de todo o brasileiro e um processo de vários atores conforme reza a Constituição Federal, em seu artigo 205, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2015).

A trajetória da presença da educação ambiental na legislação brasileira apresenta uma tendência em comum, que é a necessidade de universalização dessa prática educativa por toda a sociedade. Já aparecia em 1973, com o Decreto nº 73.030, que criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente explicitando, entre suas atribuições, a promoção do “esclarecimento e educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente” (BRASIL, 2014).

Entre a legislação supralegal pertinentes pode-se citar a Agenda 21, fruto da Conferência Rio - 92, da qual surgiram duas importantes contribuições para o aprimoramento da educação ambiental: o seu Capítulo 36 dedicado especialmente à educação ambiental, e o Tratado de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global, com enfoques na sustentabilidade equitativa e o aumento da consciência pública.

Em 1994, foi criado o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Em 1998, o MEC expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs a proposta de que o meio ambiente seja trabalhado como tema transversal no ensino formal. De acordo com os mesmos este tema deve ser trabalhado durante todos os ciclos do ensino fundamental e médio, permeando todas as disciplinas e tendo a mesma importância dos conteúdos tradicionais (BRASIL, 2015c).

Finalmente, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) tiveram a iniciativa de implementar a “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014)”, cuja instituição representou um marco para a educação ambiental, pois reconheceu seu papel no enfrentamento da problemática socioambiental à medida que reforçou mundialmente a sustentabilidade a partir da educação.

A Educação, é o alicerce do estado democrático de direito, é um direito público subjetivo do cidadão, por intermédio do qual ele assume a plenitude de sua dignidade e da cidadania, figurando no rol dos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional. No presente século, a educação não é mais concebida como um produto, mas um processo que se desenvolve em vários espaços, não se limitando apenas ao ambiente de ensino. Conforme o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB):

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 2014).

O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece ser incumbência do poder público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 2015).

A Lei nº. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, trouxe em seu bojo, notadamente no art. 2º, X, a “educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 2015a).

No mesmo sentido, o artigo 1º da Lei nº 9.795/99, define educação ambiental como “o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 2015b).

Na legislação educacional, ainda é superficial a menção que se faz à educação ambiental. Na Lei nº 9.394/96, que organiza a estruturação dos serviços educacionais e estabelece competências, existem poucas menções à questão ambiental; a referência é feita no artigo 32, inciso II, segundo o qual se exige, para o ensino fundamental, a “compreensão ambiental natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”; e no artigo 36, § 1º, segundo o qual os currículos do ensino fundamental e médio “devem abranger, obrigatoriamente (...) o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil” (BRASIL, 2014).

O Capítulo IX e do inciso III do art. 404 da Lei Orgânica do Município de Manaus (MANAUS, 2015), além do Código Ambiental do município de Manaus (Lei nº

605, de 24 de julho de 2001) tratam da Educação Ambiental como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente (MANAUS, 2015a).

O Decreto nº 32.555, de 29 de junho de 2012, que regulamenta a política estadual de educação ambiental do Amazonas, o mesmo trouxe avanços importantes dentre estes podemos citar a criação do Comitê Assessor Multidisciplinar para apoiar a política estadual de educação ambiental (AMAZONAS, 2015).

Tal comitê é formado por 16 Instituições parceiras, cujo foco é o estabelecimento do prazo de um ano para a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental e a obrigatoriedade para os poderes executivos do Estado e dos Municípios de criarem coordenações multidisciplinares de educação ambiental nas secretarias de educação e de meio ambiente, com o fim de fortalecer a implantação de políticas e programas nacional, estadual e municipal neste segmento.

A educação ambiental é meio hábil para conscientização quanto à necessidade de se ter um meio ambiente equilibrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manaus. Pela observação, pode-se concluir que há esparsa legislação acerca da temática, embora a educação ambiental seja preocupação recente dos governos e sociedades.

Para Dias (2006, p. 26) “a educação ambiental tem como finalidade promover a compreensão da existência e da importância da interdependência econômica, política, social e ecológica da sociedade”, uma vez que esses elementos estão interligados, não havendo a possibilidade de se tratar assuntos ligados à temática ambiental, sem envolver os demais.

Assim, o propósito de tais programas é promover a construção do conhecimento a partir da realidade local, visualizando sua complexidade num sentido de identificar suas necessidades de modo coletivo/participativo para viabilizar as possibilidades de transformação que resultem em novas formas de relação entre a sociedade e desta com a natureza.

Podemos destacar a Agenda Ambiental Escolar (AAE), que é um instrumento de planejamento participativo e democrático para identificar os problemas ambientais, ao mesmo tempo em que prioriza as potencialidades visando o desenvolvimento sustentável da comunidade onde a escola está inserida. Ela fortalece o trabalho participativo, estimula a aproximação escola/comunidade, além de fortalecer a relação homem/natureza e identificar novas parcerias que interfiram de forma positiva neste processo de construção coletiva de melhorias locais e globais.

Segundo Marrul Filho (2002), no afã de sermos “modernos” não podemos sair construindo agendas pelo simples fato de que sua construção significa o ingresso na “contemporaneidade” e, com isso, simplificar entendimentos de realidades, e conseqüentemente, comprometendo nosso futuro com soluções que não constroem uma outra sociedade.

A Agenda Ambiental Escolar, também, consiste em um plano de desenvolvimento e manejo ambiental para identificar os problemas, propondo ações com objetivo de solucionar e reduzir os impactos negativos, decorrentes de sua interação com o meio ambiente na realidade local, priorizando as potencialidades do ser humano em busca do desenvolvimento sustentável.

Para o processo de sensibilização na construção da Agenda, é fundamental a motivação e o envolvimento de toda a comunidade (direção, pais, responsáveis, parceiros, instituições, etc.) na tomada de decisão quanto à implementação deste instrumento. Inclusive é recomendado pelo Órgão Gestor Nacional – ProNEA (Programa Nacional de Educação Ambiental) a criação de uma comissão interinstitucional da agenda ambiental.

Após a criação da comissão a mesma elabora um diagnóstico para identificar os problemas ou potencialidades mediante a sistematização dos dados, e o passo seguinte é elaborar um plano de ações que possibilite avançar na construção de propostas participativa/coletiva. É fundamental um plano de acompanhamento e avaliação das agendas, além da revisão anual, através de vários instrumentos (observações, entrevistas, relatórios, formações e outros).

A SEMED, por meio da Agenda Ambiental Escolar, lança o desafio para o planejamento participativo no âmbito da educação ambiental formal, não formal e informal em consonância com o Projeto Político Pedagógico Escolar (PPPE), em parceria com instituições públicas, privadas, sociedade civil organizada e outros segmentos, vislumbrando a melhoria da qualidade de vida a partir da comunidade local com amplitude regional e nacional.

O Projeto “Nosso Espaço Verde”, outro exemplo de ação pedagógica, tem como objetivo propiciar o conhecimento e a sensibilização da preservação ambiental local, através da apresentação aos alunos da rede municipal de ensino dos espaços verdes presentes na cidade de Manaus. É realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, anualmente, de março a dezembro, tendo como público-alvo alunos de 5º ao 9º ano.

Já o “Projeto Circuito da Ciência” é fruto de uma parceria entre o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e a SEMED tendo como objetivo proporcionar atividades científicas e sociais mensais que possibilitem ao público participante, por meio de um maior contato com a ciência oportuniza a descoberta, a reflexão e a sensibilização do papel da educação acerca das questões ambientais, popularizando a ciência em prol da inclusão social. É voltado aos alunos de 4º ao 9º ano.

Outra ação de importância é o “Projeto Adote a Vida”, que proporciona a reflexão acerca da temática ambiental através da implantação da arborização nas escolas e nas comunidades adjacentes a estas. Alunos de todas as séries do ensino fundamental dão andamento ao referido Projeto, alimentando um diário de acompanhamento de cada muda que a escola adotar.

O programa “Asa Limpa”, em parceria com a INFRAERO tem como alvo alunos 1º ao 9º ano. O enfoque é a prevenção ao perigo da fauna na área de segurança aeroportuária de Manaus. Tem como intuito beneficiar esta Secretaria Municipal de Educação por meio de estudantes do ensino fundamental com a adoção de medidas que visam à melhoria do nível educacional e de vida das populações que habitam o entorno do aeroporto.

Em parceria com a SEMMAS e INPA, a SEMED realiza práticas educativas de monitoramento de carbono em áreas demonstrativas, objetivando a difusão do papel da biomassa florestal na neutralização do carbono nas escolas públicas a partir do ensino fundamental com vistas à apropriação da responsabilidade social nas mudanças ambientais globais.

Já o projeto “Minha Escola é Tudo de Bom” parte do pressuposto de que a escola é o local ideal para uma prática de valorização e defesa do patrimônio por oferecer todas as condições ideais para uma atitude que será sempre satisfatória para um processo de defesa dos bens ambientais, dos ambientes de cultura e dos espaços escolares. Esse processo de conhecimento gerado na escola é de grande importância para promover atitudes que levem em conta uma melhor relação dos cidadãos com o patrimônio público escolar, que faz parte de sua vida e que é financiado por este cidadão através dos seus tributos.

Por fim, temos as “Ocas do Conhecimento Ambiental” que são espaços não formais de EA. Tem como finalidade desenvolver ações socioeducativas e visam articular a educação formal e não formal com o apoio e fortalecimento da educação

ambiental, disponibilizado ao público escolar e comunidades em geral, palestras acerca do pensar e do agir ambiental, por meio da Prefeitura de Manaus.

Por ser um caminho onde é preciso abrir ainda muitas trilhas, a “Educação Ambiental apresenta-se como um campo novo e multidimensional ainda insuficientemente explorado em sua complexidade, diversidade, em sua (s) identidade (s) e alcance social” (LIMA, 2005, p. 11).

É preciso identificar carências e pontos a melhorar, pois “O diagnóstico crítico das questões ambientais e a auto compreensão do lugar ocupado pelo sujeito nessas relações, são o ponto de partida para o exercício de uma cidadania ambiental” (CARVALHO, 2011).

3. CONCLUSÃO

Desenvolver-se plenamente significa dar vida à integralidade pessoal. A oferta fragmentada da educação limita a faculdade humana não desenvolvida. A arte de produzir conhecimentos, na perspectiva da sustentabilidade e da educação ambiental, está condicionada aos impactos e alternativas que possibilitem a construção de uma sociedade democrática, justa e ecologicamente sustentável.

Educação é também “apreensão”, ou seja, analisar, criticar e ser capaz de propor mudanças. Para tanto, é necessário fomentar a sociedade para que seja composta por pessoas de grau de escolaridade elevado e mais participativa. A educação popularizada tem trazido significativos avanços na autonomia, liberdade e consciência das decisões.

A lei reafirma o direito à educação ambiental a todo cidadão brasileiro comprometendo os sistemas de ensino a provê-lo no âmbito do ensino formal. Em outras palavras, podemos afirmar que todo aluno na escola brasileira tem garantido esse direito, durante sua escolaridade.

A Política Nacional de Educação Ambiental traça orientações políticas e pedagógicas para a educação ambiental e traz conceitos, princípios e objetivos que podem ser ferramentas educadoras para a comunidade escolar. Mas a lei, por si mesma, não produz adesão e eficácia. Somente quando se compreende a importância do que ela tutela ou disciplina, captando seu sentido educativo, é que ela pode ser transformadora de valores, atitudes e das relações sociais.

O Direito não é uma simples ideia, é uma força viva, ou seja, o mecanismo externo da lei não é suficiente; ela deve se transformar em energia viva, sendo invocada,

debatida e complementada não apenas para o aperfeiçoamento da sua “letra”, mas para a reafirmação e propagação de seus valores e a concretização de sua missão. Portanto, não basta haver consenso sobre a importância da educação ambiental na SEMED/MANAUS é preciso efetivá-las através de ações pedagógicas.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Decreto nº 32.555, de 29 de junho de 2012, **regulamenta a política estadual de Educação Ambiental do Amazonas**. Disponível em: www.ipaam.br/legislacao.html. Acesso em: 13 jan. 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 13 jan. 2015 (a).

_____. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Acesso em 13 jan. 2015 (b).

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 13 de jan. 2015 (c).

_____. **Legislação educacional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, ISABEL CRISTINA. **Em direção ao mundo da vida: interdisciplinaridade e educação ambiental**. Brasília: IPÊ, 2011.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação e gestão ambiental**. São Paulo: Gaia, 2006.

LIMA, Gustavo Ferreira. **Formação e dinâmica do campo da educação ambiental no Brasil: emergência, identidades, desafios**. 2005. 207f. Tese (Doutorado em Ciências sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

MANAUS. **Lei Orgânica do Município de Manaus.** Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-manaus-am>. Acesso em: 13 de jan. 2015.

_____. Lei nº 605, de 24 de julho de 2001. **Institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.** Disponível em: <http://cmmanaus.jusbrasil.com.br/legislacao/232159/lei-605-01>. Acesso em: 13 de jan. 2015 (a).

MARRUL FILHO, Simão. Do desenvolvimento para além do desenvolvimento sustentável. In: QUINTAS, José da Silva (Org.). **Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente.** Brasília: IBAMA, 2002.